



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Gabinete do Prefeito

Carmo-RJ., 18 de Agosto de 2014

DECRETO N.º 4610

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.807,73 (vinte quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1.592 de 13 dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo, no valor de R\$ 24.807,73 (vinte quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito, são proveniente de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43 § 1º, Item III da Lei Federal 4.320 de 14 de março de 1964 na forma do anexo.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 18 de Agosto de 2014.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeito em exercício

ANEXO				
Decreto Número: 4610				
Prog.de Trabalho	Nat.Desp.	Fonte.Rec.	Anulação	Suplementação
7/0100.0206200142.002	3390.30.00	04	1.600,00	
26/0100.0412200142.118	3390.14.00	04	1.000,00	
79/0200.0412100141.055	4490.52.00	04	212,52	
94/0300.2369100212.013	3390.30.00	04	1.500,00	
96/0300.2369100212.013	3390.36.00	04	700,00	
97/0300.2369100212.013	3390.39.00	04	500,00	
116/0300.2369500221.058	4490.52.00	04	600,00	
117/0300.2369500222.010	3390.30.00	04	552,00	
119/0300.2369500222.010	3390.36.00	04	184,00	
124/0300.2369500222.124	3390.32.00	04	480,00	
128/0300.2369500222.124	3390.39.00	04	900,00	
138/0300.2369500222.151	3390.30.00	04	700,00	
141/0300.2369500222.151	3390.36.00	04	200,00	
146/0300.2369500222.151	3390.39.00	07	2.229,09	
0400.0412200142.170	3390.39.00	04	100,00	
109/0400.0412200142.189	3390.39.00	04	206,00	
206/0500.0412300142.018	3390.39.00	07	815,85	
232/0600.0412200181.014	4490.51.00	04	300,00	
236/0600.0412200182.025	3390.36.00	04	3.200,00	
244/0600.1236100071.108	4490.51.00	04	309,00	
246/0600.1236500071.120	4490.51.00	04	267,72	
252/0600.1545100181.007	4490.51.00	04	300,00	
253/0600.1545100181.007	4490.61.00	04	300,00	
255/0600.1545100181.033	4490.61.00	04	133,00	
257/0600.1545100181.037	4490.51.00	04	52,00	
260/0600.1545100181.044	3390.39.00	04	52,00	
261/0600.1545100181.044	4490.51.00	04	171,88	
265/0600.1545100181.066	4490.61.00	04	100,00	
267/0600.1545100181.105	4490.51.00	04	109,48	
270/0600.1545100181.114	4490.51.00	04	15,00	
278/0600.1545100181.155	4490.51.00	04	112,06	
281/0600.1545100181.157	4490.51.00	04	110,40	
282/0600.1545100181.158	4490.51.00	04	60,00	
283/0600.1545100181.159	4490.51.00	04	60,00	
284/0600.1545100181.180	4490.51.00	04	68,00	
300/0600.1545100192.030	3390.30.00	04	190,55	
302/0600.1545100192.030	3390.36.00	04	60,00	
318/0600.1581200181.101	4490.51.00	04	21,00	
319/0600.1581200181.101	4490.61.00	04	92,00	
321/0600.1581200181.103	4490.61.00	04	184,00	
323/0600.1581200181.104	4490.51.00	04	75,00	
332/0600.15812200181.161	4490.51.00	04	30,00	
359/0601.1751200191.034	4490.51.00	04	84,00	
361/0601.1751200191.045	3390.39.00	04	184,00	

388/0602.1545100181.008	4490.51.00	04	214,86	
394/0602.2678200181.065	4490.52.00	04	592,00	
427/0603.1545100181.009	4490.51.00	04	92,00	
701/1200.1854100022.122	3390.39.00	04	1.589,77	
702/1200.1854100022.122	3390.39.00	07	204,55	
743/1201.1545100182.035	3390.30.00	04	1.000,00	
756/1300.0412400142.023	3390.30.00	04	400,00	
758/1300.0412400142.023	3390.36.00	04	103,00	
787/1600.0412200372.163	3390.30.00	04	900,00	
790/1600.0412200372.163	3390.39.00	04	400,00	
792/1700.0412100381.127	4490.52.00	04	200,00	21.558,24
288/0600.1545100182.029	3390.39.00	04		3.249,49
289/0600.1545100182.029	3390.39.00	07		24.807,73
TOTAL			24.807,73	24.807,73

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
 Prefeito em exercício

Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 4610 de 18/08/2014

PUBLICADO em 22/08/2014, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 04